



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0033/09-GEA.

LEI Nº. 1.443, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 4651, de 31/12/2009.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 70 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70

§ 2º Será devida gratificação aos servidores designados como membros de comissão de provas ou concursos públicos, no desempenho de atividades de instrutoria ou orientação em programas de formação, aperfeiçoamento, pós-graduação e capacitação, conforme valores e critérios definidos por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)

.....”

Art. 2º. Os §§ 1º e 3º do art. 34 da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

§ 1º A comprovação das exigências para ingresso de que trata o inciso V deste artigo poderá ser efetuada até o prazo de 4 (quatro) anos contados da data da publicação desta Lei. (NR)

.....

§ 3º Os servidores mencionados no inciso V deste artigo receberão, até o prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da publicação desta Lei, a Gratificação Especial de Incentivo à Permanência, prevista no art. 37 desta Lei, sendo que neste período deverão comprovar as exigências para ingresso no novo regime, sem o que perderão o direito à vantagem.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2009.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador